

ESTROMENTO

DE

FIANÇA



1578

Bildarte  
N: 361







**S**abam os que este estromento de fiança, abonaçam  
z obrigaçam virem q no ãno do nascimento do nosso seño Jezu xpo de mil  
z quinhentos z setêta z oito em tantos dias de talmel do dito não em tal  
villa em tal cidade ou tal lugar nas casas da morada de foam estãdo elle  
presente logo por elle soy dito que era verdade que foam morador em tal  
lugar tinha tomado bo arrendamento dos dizimos de tal lugar z seu ter  
mo z limites a parte que pertêce ao reuerendo Cabido da sancta See da cidade deuo  
ra por dous ãnos primeiros seguintes que comecam por dia de sam Joam Baptista  
primeiro que vem em este presente de setêta z oito z se bam dacabar por bespora dou  
tro sam Joam de mil z quinhentos z oitenta ãnos z por preço z compra de tantos  
mil fs tantos porcos z tantos arratês de cera z tantos queijos em cada hum dos di  
tos dous ãnos pagos as terças. s. tantos mil fs liquidos z os ditos porcos cera por  
natal z outro tanto dinheiro com os queijos por pascoa de resurreçam z outro tanto  
dinheiro por sam Joam Baptista logo seguinte de cada hum dos ditos dous ãnos pa  
go tudo na cidade deuora ao dito Cabido ou a seu priorste ou recebedor: o qual priorste  
ora be Antonio Pereyra na dita cidade deuora ou qualquer outro priorste ou recebe  
dor q ao diante o Cabido fizet tudo pago em paz z em saluo de todos os custos pera  
elle Cabido z seu priorste z recebedor de q se fizera cõtrato do dito arrêdamêto no q  
o dito foam rendeiro logo renuciara todas as esterelidades cuidadas z por cuidar assi  
de fogo como da zoa, seca, mãgra, burgo, lâgosta peste z pedra z toda outra qualqr este  
relidade z casos fortuitos z nam fortuitos posto q fosse maiores ou menores q os so  
bre ditos. E bem assi renuciara o privilegio dalcoutim z todo privilegio de encoutos  
z qualquer outro lugar destes reynos de Portugal z fora delles z aluaras del Rey z  
Raynha nossos señores auidos z por auer z privilegios de rendeiros dos ditos seño  
res Rey Raynha ou de qualquer outro seño ecclesiastico ou secular z em caso q tivesse  
suas rendas ou tratos z inda q do dito arrendamento fizesse expressa mençam. E bẽ  
assi renuciara quatsquer elpços auidos z por auer z as ferias dos dous meses oz  
dinarlos, z bem assi as ferias do recolhimêto do pam z vinbo ou de qualquer outro tẽ  
po mayor ou menor q seja pellas ordenações destes reynos ou por direito canonico ou  
ciull ou por qualquer julgador ecclesiastico ou secular. E bẽ assi renuciara ydas de guer  
ra por mar z por terra ainda q sejam em seruiço del Rey nosso seño ou dos reynos de  
portugal ou de qualquer outro reyno z posto q tragam privilegio do Rey nosso seño  
que nam possam ser dmandados nem executados dentro de qualquer tempo por diul  
da algũa que deuisse. E bem assi renuciou a ordenaçam do liuro terceiro titulo dezase  
is da qual nam queria yfar nem gozar em tudo aqillo q podia fazer em seu fauor. E bẽ  
assi se obrigara a nam vir cõ embargos algũs de qualquer qldade q fosse z vindo com  
elles ou allegando algũa cousa pera impedir ou retardar os ditos pagamentos ou al  
gũa parte de algũ delles se obrigara a primeiro depositar em dinheiro de contado dia  
te do executor do dito Cabido ou diate do julgador q do caso conhecer toda a cõtã q  
por bem do dito cõtrato a qlle ãno fosse obrigado pagar ao dito Cabido em mãos de  
pessoa a que o executor ou julgador a mãdasse depositar z ouera por bẽ z lbe aprouera  
a elle rendeiro q sêdo caso q apellasse de algũa sêrêça difinitiva ou interlocutoria q se cõ  
tra elle rendeiro desse z se lbe recebesse a apellaçam, se mãdasse fazer todavia execuçam  
z se elle rendeiro de se mandar fazer a tal execuçam a grauasse ou allegasse algũa cousa  
por q senam ouuesse de fazer nam fosse ouuido no tal agrauo nem em cousa q allegasse sẽ  
primeiro depositar em dinheiro a dita cõtã com efeito como dito be. E bẽ assi q sendo  
caso q elle rēdeiro fosse preso por qlquer justiça ecclesiastica ou secular por algũa cousa  
crime, ou ciuel, de qualquer calidade q fosse q sem ebargo da tal prisam podesse ser dmand  
ado z por as sêrêças q cõtra elle dessem se podesse fazer execuçam em seus bẽs z q tã  
bem pera isso outro si renuciara a ordenaçam do terceiro liuro titulo oitauo parraso



Item nam podera ser citado, e renunciara mais elle rēdelro todas as leys, ordenaçōes e remedio de derecho ordinario, ou extra ordinario que podesse impedir bo dito arrendamento, contrato e obrigaçam, ou alguma cousa delle, e ha ordenaçam e direito q̄ dize que ha tal renunciçam geral nam valha. E bem assi, que sendo caso que no dito tempo de seu arrendamēto fosse posta, ou se posesse algũa taxa por el Rey nosso senhor, ou por outra pessoa que seu poder pera eilo tiuesse, ou pola camara, ou polo pouo, ou lhe embargassem, ou tomassem algũ p̄o da dita renda, ou qualquer outra cousa della, inda q̄ fosse por nam pagar algũ tributo ou sisa, que nem por isso deiraria de pagar ha dita cōtia nos ditos tempos. E bo dito Cabido nam lhe ficarte obrigado por isso a cousa algũa, e que elle rendeiro como dito tem compriria todoz bo pagaria com inteiro e real effeito ao dito cabido cō todas as custas, despesas, perdas e dānos que bo dito cabido ou seu prioste, ou recebedor sobre isso fizesse, ou recebesse por rezam da mea paga. E q̄ bem assi a prouera ao dito foam rendeiro ser executado por tudo bo cōteudo, ou por qualquer causa no dito seu arrendamento e cōtrato pello licēciado Antā Boitaca executor que ora he das diuidas das rendas e arrendamentos do dito Cabido por virtude de bñ privilegio que bo dito Cabido tem del Rey nosso senhor, ou por qualqr outra pessoa que tiuer bo dito cargo de executor delle Cabido, e que fosse feita nelle rēdeiro e em seus bñs execuçam assi, e da maneira q̄ secōtem yo dito privilegio. em bo qual se cōtē q̄ bo executor delle Cabido possa executar as diuidas q̄ lhe deuē os rēdeiros das rēdas da sua mesa capitular, e proceder cōtra elles assi, e da maneira q̄ os almorarifes do dito senhor executā as suas, e q̄ q̄rendo elle Cabido, ou seu prioste, ou recebedor demandar, ou requerer a elle rēdeiro pa bo cōteudo no dito cōtrato do dito seu arrendamento, ou por qualquer causa delle perante bo juiz da dita cidade deuora, ou perante bo corregedor della e perante qualqr outra justiça o podesse fazer e elle rēdeiro seja obrigado a respōder perante qualquer julgador a rez sentença final, e execuçā della cō effeito. s. pera mais abastança, e effeito do qual bo dito foam rendeiro renunciara juiz do seu foro, e da terra em q̄ tutam viuesse, das quatro partes todas sobre ditas, e de cada hũa dellas, e do mais cōteudo no dito contrato do arrendamēto e privilegio do dito Cabido elle foam disse que tinha inteira noticia e sabia e era certo, e sabedor. E que bem assi aprouera ao dito foam rendeiro ser executado por todo, ou por qualquer causa bo cōteudo no dito seu arrendamento, e contrato delle. e q̄ pera segurança dos ditos pagamētos, e de feito ficou por fiador e principal pagador do dito foam rendeiro na cōtia dos ditos tantos mil rs pagos as ditas terças, de que vem a cada terça tantos mil rs, e mais as ditas ordinarias pera q̄ uam pagado bo dito foam rendeiro nos ditos dias, e da maneira acima dita q̄ em tal caso bo dito Cabido ou seu prioste, ou recebedor bo aja pellos bñs, e fazēda delle dito foam seu fiador: q̄ pera isso obrigou, sem mais bo dito rendeiro ser citado ou requerido, em especial obrigou, e ypotecou tal propriedade q̄ tē em tal parte liure, e desobrigada doutra obrigaçam, ha qual parte cō foam, e cō foam que disse q̄ bñ valia tantos mil rs. E disse mais elle dito foam fiador que ainda q̄ da dita rēda se tome algũ p̄o ou outra algũa cousa dilla por qualquer prouisam dī Rey nosso senhor, ou por outra algũa via que todavia pagara ha dita cōtia como dito he, e q̄ auia por renunciadas e de feito renunciou as ditas esterelidades, e cada hũa dellas assi, e da maneira que acima estam declaradas e as taxas sobre ditas. E bñ assi renunciou cada hũa dos ditos privilegios ecoutos, leis, ordenaçōes, feiras, espaçōs acima ditos, e lhe a prouera de pagar ao camineiro ou req̄rēte q̄ bo for buscar ou fizer algũa diligēcia assi nella villa como na dita cidade deuora ou e qualquer outra parte do reino ou fora delle cem reaes por dia. E assi disse mais elle foam fiador q̄ sendo pago bo dito Cabido, ou seu prioste ou recebedor do primeiro āno do dito arrendamēto em parte, ou e todo, q̄ quer e ha por bñ que fique esta fiãça pera bo segundo āno delle, toda ou aquillo q̄ della restar

RÉS  
4311V

se alguma cousa della se vèder ou executar assi por nã pagar como por o dito rēdeiro nã reformar, ou nã dar outra fiãça sendo lbe pedida, ou por outra q̃lqr cousa lnda q̃ q̃ nã va declarada: d̃ maneira q̃ ho dito cabido, ou seu priorste, ou recebedor auera por esta fiãça tudo ho q̃ se lbe duer, ou a parte q̃ quizer, sem nũca ficar desobligada ate ser pago intetramēte de ãbos os ditos dous ãnos. E q̃ se for remoulida a dita rēda, auera o dito cabido, ou seu priorste, ou recebedor: por esta fiãça tudo ho q̃ quebrar: e q̃ a inda q̃ nã seja pago o primeiro ãno nẽ cousa algũa delle todavia ficara obligada pera o segundo ãno cõ todas as ditas suas obrigações, renũciações, ypotecas, e que pera todas, e cada hũa das cousas acima ditas nesta fiãça e obrigaçã, disse elle foã fiador que renũciaua e d̃ feito renũciou juiz d̃ seu foro, e se obrigaua, e de feito obrigou de tudo cõpir, guardar pagar, ter, mãter e responder por todas e cada hũa das cousas sobre ditas na dita cidade de uoza perãte ho dito licẽciado Antã hostaca, ou perãte qualqr outra pessoa q̃ tiuer ho dito carrego d̃ executor das ditas rēdas do dito cabido, ou perãte o juiz ou corregedor da dita cidade de uoza, ou perãte qualquer outra justiça que ho cabido, ou seu priorste, ou recebedor mais quizer, e ser feita execuçã, e recadaçã nelle fiador e seus bẽs e mais fazēda ate cõ effeito ser paga ha dita diuida que ho dito rēdeiro estauer deuedo, e se possa proceder cõtra elle fiador principal pagador cõforme a mala execuçã que o dito priuilegio do dito cabido cõcede dizēdo mais elle dito foã fiador q̃ elle he maior d̃ vinte cinco ãnos: e q̃ assi hocõfessa, e q̃ ao dar e outorgar d̃ta fiãça estaua e todo seu perfeito juizo e etrdimẽto. E logo por foã q̃ presente estaua molber delle foam fiador, princioal pagador foi dito que ella de sua liure vōtade outorgaua, e cõsentia, e de feito cõsentiu, e outorgou na dita obrigaçã, e ydoteca dos ditos seus bẽs, e fazēda que ho dito foã seu marido acima tem feita, e obligada neste estromẽto d̃ obrigaçã. E ouue por bem do dito seu marido os obligar pella sobre dita maneira, e esto de sua liure vōtade como dito tem sem forza nem constrangimento algũ, e que dezia, e confessaua ser maior d̃ vinte e cinco ãnos, e estaua ao presente em seu perfeito juizo, e entendimento. E em testemunho de verdade outorgaram, e mandaram ser feito este estromento e os que desta nota cumprirem que eu taballam como pessoa publica estipulante, e acceptante em nome do dito cabido, seu priorste, e recebedor, e mais absentes e que esto conuir, tocar, e pertencer pode, ho estipulei, acceptei, testemunhas que foram presentes foam, e foam e foam.

¶ Logo em ho dito dia de tantos do dito mes tal do dito ãno de mil, e quinhentos e setenta e oito em tallugar nas casas da morada de foam estando elle a bi presente per mi taballã e em presença das testemunhas a d̃tae escritas lbe foi lido letra por letra todo este estromento de fiãça acima cõteudo, e por elle ouuido, logo por elle foi dito que elle era contente de abonar como de feito abonou os ditos bẽs acima conteudos que ho dito foam fiador principal pagador obrigou e ypotecou valer e as ditas contas e preços sobre ditos, e que sabe elle abonador que os ditos bẽs sam do dito fiador liures e desobligados de outra obrigaçã. E segura auer se por elles inteiro pagamento da dita renda: e q̃ sendo caso q̃ por os ditos bẽs, ou por cada hũ delles senam achase a dita conta, ou tiuessem algum empedimento ou ebaraço q̃ em tal caso

esse abonador he contente d cum prir, z pagar de sua fazêda tudo bo q assi deffalecer, e menos por elle se achar das ditas côpras, ou por terem algum embaraço, z ho pagara dentro na dita cidade deuora ao dito Cabido, ou ao dito prioste, ou recebedor, z qr elle dito foam abonador que nelle, z em sua fazenda se faça execuçam, recadaçam, z remataçam pello dito executor, ou julgador q se acima fez mençã, qual bo Cabido ou seu prioste, ou recebedor mais quiser, assi z da maneira q se cõtê no dito priuilegio, cõfor me a tudo o q por elle no cabido se cõcede, cõ todes es mais clausulas, cõdições, obrigações, desforamentos, z renúciaçõe cõtendos na dita fiãça. E que bẽ assi pagara os cẽ fs por via ao caminheiro, ou requerete que bo for buscar, ou fizer alguma diligẽcia fora da cidade deuora, ou dentro nella, alem de todos es mais custos que se fizerem por autos judiciaes, pera bo qual tudo acima contendo cõprir, z pagar obrigou seus bẽs e uidos, por auer moueis ou drayz, em especial obrigou z ypotecou tal ppiedade que tẽ liure, z desobrigada de outra obrigaçam, a qual parte cõ foam z cõ foam, z cõ outros que disse que bem val tantos mil reais.

E logo por foãa que presente estaua molher do dito foam abonador foi dito que d sua liure vótade outorgaua z cõsentia, z logo de feito otorgou, z cõfettor: na dita ypoteca z obrigaçam dos bẽs sobre ditos que o dito seu marido tem feita z obrigados neste estromento de abonaçam acima contendos, z he muito contente de os elle obrigar pella sobre dita maneira, dizendo mais elles ditos foã abonador z foã sua molher que elles sam ma lozes de vinte z cinco años z estam ao presente em seu perfeito juizo, z em testemunha d verdade outorgarã, z mãdarã ser feita esta outorgua z os que dita nota cõprir: e estipulada z acprada por mi rabaliaam como pessoa publica estipulãte, z acprante em nome do dito Cabido z seu prioste recebedor z maio adosentes a que este cõ uem z cõuir pode, testemunhas que forã presentes foam, foam, z foam.

RES  
4311V











